

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Governo Estadual prorroga medidas restritivas temporárias de combate ao coronavírus, excepcionando estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios:

Em 11 de maio de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o Decreto nº 47.068, o qual prorroga até 31 de maio de 2020 as medidas restritivas de isolamento social já adotadas por atos normativos estaduais anteriores – sendo o mais recente o Decreto nº 47.052/2020 –, bem como recomenda que os prefeitos, em seus respectivos municípios, avaliem a necessidade da adoção do *lockdown*.

Dentre as suspensões que foram renovadas, destacam-se:

(i) do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

(ii) do funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, à exceção dos supermercados, farmácias e serviços de saúde que funcionem em seu interior;

(iii) do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Cabe ressaltar que esta última restrição não se aplica aos restaurantes, bares e lanchonetes sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, os quais deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

Desde que não haja permanência continuada nem aglomeração de pessoas, é autorizado o funcionamento de lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal.

O Decreto nº 47.068 mantém a autorização para funcionamento, de forma plena e irrestrita, de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

Entretanto, tais estabelecimentos, para exercerem o seu pleno funcionamento, **(i)** deverão respeitar a necessidade de distância mínima de 1 metro entre os consumidores, evitando aglomeração de pessoas; **(ii)** cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o funcionamento de suas atividades, e **(iii)** precisarão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta higiene dos seus clientes e funcionários.

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo e-mail olavo.leite@lllaw.com.br.